COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
20/09/22 às 16:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 182 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 118, DE 2022 E EMENDA N. 01

Ementa: Autoriza o Município de Cascavel, parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o projeto de lei supracitado e a emenda apresentada, conjuntamente, haja vista que ambos foram remetidos conjuntamente a essa Comissão para análise.

O Projeto de Lei em análise requer autorização legislativa a fim de parcelar os aportes para Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, sob fundamento de eventual dificuldade financeira no final do exercício fiscal de 2022, trazendo a mensagem de lei alguns valores despendidos pelo Município no ano de 2022.

A emenda, por sua vez, trata de emenda modificativa, a fim de realizar a correção no inciso IV, do artigo 2°, passando a ter seguinte redação:

"Art. 2° .....

IV - Vencimento da primeira parcela com vencimento até 31/01/2023."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como administrar os bens e as rendas municipais.

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma de lei;
> XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Com relação à emenda, resta regular, amparada pelo ofício n. 378/2022, expedido pela Procuradoria do Município, nos termos do artigo 165, §5°, do Regimento Interno desse Poder.

O parcelamento que se pretende é fundado no interesse público, uma vez que busca salvaguardar o Município de eventual inadimplência e está fundado em elementos concretos apontados na justificativa da lei, como o impacto financeiro gerado pela Emenda Constitucional n. 103/2019, que alterou o percentual do repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel - IPMC de 11,5% a 14% e definiu repasse da taxa administrativa separada do repasse da Previdência que corresponde à importância de RS 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), o valor considerável que o Município irá investir a título de subsidio para o transporte coletivo, na importância aproximada de RS 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), bem como a perda de arrecadação do Município em relação ao ICMS, estimada em RS 17.600.000,00(dezessete

milhões e seiscentos mil reais), por conta da medida imposta pelo Governo Federal sobre os combustíveis, concedendo redução de alíquota.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições estão pautadas em elementos concretos que justificam a medida, bem como estão em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 118/2022, bem como à emenda apresentada.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 118/2022, bem como à emenda apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB